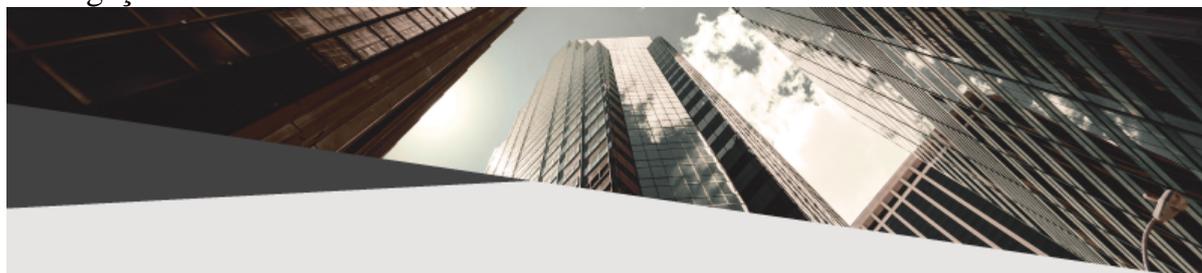




Lei de Defesa da Concorrência prevê reparação de danos

Divulgação



A Lei de Defesa da Concorrência prevê a possibilidade de ações de reparação dos danos sofridos por práticas anticoncorrenciais. Essas ações também podem ser ajuizadas independentemente de uma investigação ou condenação pelo CADE.

Muitas empresas são vítimas de cartéis e podem pleitear indenização, tal como ocorre nos EUA, onde as ações privadas são o pilar de sustentação do sistema de defesa da concorrência e os danos sofridos são devidos em triplo (treble damages).

O CADE vem incentivando essas medidas, tomando uma postura pró-reparação de danos, o que se nota a partir de pronunciamentos de integrantes do órgão e também da edição da Resolução nº 21/2018, que dispõe acerca da publicidade de documentos advindos de acordos de colaboração premiada, como o Termo de Compromisso de Cessação (TCC) e o Acordo de Leniência. Além disso, o CADE considera a reparação de danos como circunstância atenuante para a determinação da contribuição pecuniária devida, no caso de celebração de TCC, e para o cálculo de multas.

O Judiciário vem acolhendo essas medidas, como se pode notar pelo número de ações em andamento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, e pelas recentes decisões de segunda instância acerca do início do prazo prescricional para o ajuizamento de ações de reparação de danos.

Nesse contexto, Warde Advogados e Octaviani Advogados têm atuado em conjunto na representação de empresas vítimas de cartéis nas ações de reparação dos danos sofridos por práticas anticoncorrenciais.



Date Created

14/06/2020